

**DECRETO Nº 9.612, DE 27 DE JULHO DE 2016.**

*Delega atribuições administrativas aos Secretários Municipais.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Lei Municipal nº 1659, de 14 de dezembro de 1977,

**CONSIDERANDO** a excessiva burocratização existente nos serviços internos da Administração Municipal, sobrecarregando o Prefeito com o despacho de expedientes;

**CONSIDERANDO** que a exagerada centralização é prejudicial ao dinamismo que se deseja para o andamento dos serviços;

**CONSIDERANDO** a conveniência de restar o Prefeito liberado da prática de simples atos rotineiros, visando permitir-lhe dedicar-se aos trabalhos de planejamento, coordenação e controle das atividades da administração;

**DECRETA**

**Art. 1º** Aos Secretários Municipais são conferidas as seguintes atribuições, a serem exercidas, sempre, com observância e referência dos dispositivos legais aplicáveis:

**I** - determinar e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Comunicação Social, a instauração de sindicância e procedimentos administrativos, disciplinares ou não, bem como aplicar as penalidades respectivas na esfera de sua Secretaria;

**II** – proferir despachos decisórios em processos e outros expedientes cujo assunto esteja compreendido no âmbito de sua Secretaria, EXCETO:

**a)** quando o assunto se relacionar com ato praticado pessoalmente pelo Secretário;

**b)** quando o assunto enquadrar-se, simultaneamente, na competência de mais de uma Secretaria ou outros órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal;

**c)** quando o assunto incidir no campo das relações do Poder Executivo com o Poder Legislativo ou com outras esferas do Poder Público;

**d)** quando for necessário reexaminar atos manifestamente ilegais, contrários ao interesse público ou que tenham sido objeto de pedido de reconsideração ou recurso com relação a despacho de Secretário;

**e)** quando o assunto estiver expressamente delegado a outra Secretaria;

**f)** no caso de documentos referentes a contratos, convênios e rescisões, sendo os apostilamentos de competência exclusiva do Procurador Geral.

**Art. 2º** Obedecidas e mencionadas as disposições legais aplicáveis, são de competência exclusiva:

**I** - do Secretário Municipal de Administração e Comunicação Social, as seguintes concessões:

- a) férias e outros afastamentos previstos em lei, exceto licença para tratar de interesse particular;
- b) prêmio por assiduidade, avanços e adicionais por tempo de serviço; e
- c) portarias que autorizem servidores a dirigir veículos do Município.

**Parágrafo Único.** As concessões de que trata o Inciso I deste artigo, serão conferidas à vista de requerimentos dos interessados.

**II** - do Secretário Municipal de Transportes e Serviços Públicos, as seguintes permissões e aditivos:

- a) de transporte escolar; e
- b) serviços de táxi.

**III** - do Secretário Municipal de Fazenda, as seguintes concessões:

- a) de isenções de tributos municipais;
- b) de remissão tributária;
- c) de restituição de valores tributários; e

**d)** mediante despacho fundamentado, a regularização e remissão de débitos de lotes populares, conforme Lei Complementar nº 545, de 26 de dezembro de 2012;

**IV** – do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia, a autorização, aditivos e controle do uso das instalações do Autódromo Internacional de Santa Cruz do Sul e das permissões e aditivos referentes ao uso do Berçário Industrial;

**V** – do Secretário Municipal de Obras e Viação, as permissões de uso e aditivos de cascalheiras;

**VI** – do Secretário Municipal de Educação e Cultura, contratações e aditivos para aquisição de passagens escolares.

**Art. 3º** A assinatura das atas de registros de preços será de competência dos Secretários Municipais.

**Parágrafo Único.** No caso de o processo licitatório atender mais de uma Secretaria, a assinatura ficará a cargo do Secretário Municipal de Fazenda.

**Art. 4º** Os apostilamentos referente às permissões, concessões, cessões de uso, contratos e convênios serão de competência exclusiva do Procurador Geral.

**Art. 5º** Os aditivos referente às permissões, concessões, cessões de uso, chamadas públicas, contratos e convênios serão de competência da pasta gestora do assunto.

**§1º** Os aditivos referentes às Atas de Registro de Preços, de materiais ou equipamentos gerais, entendidas assim aquelas solicitadas por diversas Secretarias, quando se referirem a troca de marca ou reequilíbrio de preços, serão assinados pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§2º Os aditivos referentes às Atas de Registro de Preços, quando se referirem a troca de marca de materiais ou medicamentos ambulatoriais, materiais ou medicamentos odontológicos, instrumentos médicos e hospitalares, serão assinados pelo Secretário Municipal de Saúde.

§3º Os aditivos referentes às Atas de Registro de Preços, quando se referirem a troca de marca de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, serão assinados pelos Secretários das pastas gestoras.

§4º Os aditivos referentes às Atas de Registro de Preços, quando se referirem a troca de marca de óleos, graxas e lubrificantes, peças, lâminas, parafusos, porcas e pneus serão assinados pelo Secretário Municipal de Obras e Viação.

§5º Os aditivos referentes às Atas de Registro de Preços, quando se referirem a troca de marca de equipamentos de proteção individual - EPI's serão assinados pelo Secretário Municipal de Administração e Comunicação Social.

§6º Os aditivos referentes às Atas de Registro de Preços, quando se referirem a troca de marca de materiais e equipamentos laboratoriais serão assinados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade.

**Art. 6º** Fica revogado o Decreto nº 9.321, de 18 de setembro de 2014.

**Art. 7º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 27 de julho de 2016.

**TELMO JOSÉ KIRST**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**EDEMILSON CUNHA SEVERO**  
Secretário Municipal de Administração